ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 - Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA EPP.

O Município de DOM EXPEDITO LOPES - PI- por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede no (a) Rua São João, 55, centro, na cidade de Dom Expedito Lopes-Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.553.705/0001-12, neste ato representado(a) pelo(a) Valmir Barbosa de Araujo, Prefeito Municipal, e a FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.212.847/0001-93, sediado(a) na Av. Maria Madalena da Silva Moura, sn, Centro, Dom Expedito Lopes - PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Francisco Rodrigues de Moura (socio Administrador), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 007/2024 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Dom Expedito Lopes - PI, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, e gêneros alimentícios e para Prefeitura e suas Secretarias.**
Objeto da contratação:

	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**Amido de milho,** embalagem de 200g, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitos, livre de umidade, fermentação ou ranço. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Prazo de validade e peso líquido. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, marca Maizena, similar ou superior.	UNID	542	R$ 4,30	R$ 2.330,60
5	**Alho**, bulbo, de tamanho médio, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.		558	R$ 31,65	R$ 17.660,70
8	**Biscoito doce tipo Maria** dupla embalagem, pacote com 350g, produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com o prazo de validade com vigência de 6 meses, marca Fortaleza ou superior.		4468	R$ 5,55	R$ 24.797,40

9	**Biscoito tipo Rosquinha**, sabor Coco. Deve apresentarsabor característico de coco e agradável. Embalagem: pacotes de papel impermeável ou plástico atóxico, lacrado, com peso líquido aproximado de 400g. Na embalagem deverá constar nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro em órgão competente. Validade mínima de seis (06) meses, marca Mabel ou superior.	PACOTE	4308	R$ 6,15	R$ 26.494,20
11	**Cacau 100 %, em pó** solúvel sem adição de açúcares. Ingredientes: 100% cacau em pó. Não pode conter traços de glúten. Embalados em caixa de papel com peso de 200g, marca Nestle ou superior.	EMBALAGEM	422	R$ 28,70	R$ 12.111,40
12	**Coco ralado sem açúcar,** em flocos SEM açúcar, a partir do coco ralado desidratado, embalagem com 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, rotulagem de acordo com a legislação vigente, marca Bom coco, similar ou superior	PACOTE	578	R$ 4,85	R$ 2.803,30
21	**Fécula de mandioca,** embalagem de no mínimo 1kg. Com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, marca Lopes, similar ou superior.	KG	730	R$ 6,38	R$ 4.657,40
24	**Feijão preto,** grãos selecionados e inteiros, classe preto, TIPO 1, grãos inteiros, embalagem contendo 01 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, marca Imperial, similar ou superior.	KG	638	R$ 10,15	R$ 6.475,70
27	**Leite em pó integral zero lactose, 0% LACTOSE, e**nriquecido com ferro, cálcio, zinco e vitaminas A C, D e E, essenciais para a nutrição das crianças. LATA de 380g, marca Itambê, similar ou superior.	UNID	210	R$ 23,65	R$ 4.966,50
29	**Macarrão vitaminado, tipo parafuso.** Pacotes de 400-500g em produto industrializado no máximo de 30 dias antes da data de entrega com vigência pertinente ao produto ofertado. Fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, marca Fortaleza, similar ou superior.	PACOTE	1750	R$ 4,85	R$ 8.487,50

31	**Margarina cremosa,** sem gorduras TRANS. Ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal (1,0%), soro de leite reconstituído, vitamina A (1.500U.I. / 100g), estabilizantes: Mono e Diglicerídeos de àcidos graxos e lecitina de soja, conservador Benzoato de sódio, Acidulante Ácido lático, corante idêntico ao natural betacaroteno, aromatizantes, antioxidantes: EDTA - Cálcio dissódico, BHT e Ácido cítrico. Não contém glútem. Embalada em poteplástico resistente de 500g, com proteção interna pós tampa (lacre), marca Qualy, similar ou superior.	UNID	498	R$ 10,34	R$ 5.149,32
32	**Milho verde em conserva,** sachê de 250g. Simples; grãos inteiros, imerso em líquido de cobertura, tamanho e coloração uniforme, marca Quero, similar ou superior.	UNID	1335	R$ 4,60	R$ 6.141,00
33	**Milho para canjica AMARELA,** de primeira qualidade, beneficiado, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, com teor de umidade não superior a 14%, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com validade mínima de 04 meses a contar da data da entrega. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. Pacote no mínimo 500g, marca Sinha, Dona Clara, similar ou superior.	PACOTE	570	R$ 3,55	R$ 2.023,50
34	**Milho para pipoca,** de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo; isento de sujidades, parasitas e larvas; admitida umidade máxima de 14% por peso: acondicionado em saco filme BOPP, com validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. pacote com no mínimo 500g, arca Sinha, Pula Pula, similar ou superior.	PACOTE	448	R$ 4,10	R$ 1.836,80
35	**Óleo vegetal de soja refinado,** sem colesterol, lata de 900 ml, com identificação do produto. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente ao produto ofertado. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, marca Soya, similar ou superior.	UNID	1330	R$ 6,60	R$ 8.778,00

37	**Pimenta do reino moída pura**, contendo prazo de fabricação e de validade embalagem com 100g e deve estar sem a presença de sujidade ou matérias estranhas, marca Dona Clara, similar ou superior.	PACOTE	1178	R$ 1,45	R$ 1.708,10
41	**Suco concentrado de frutas,** SABOR CAJÚ, concentrado líquido para refresco de fruta cajú original sem adição de açúcar, garrafa 500ml, marca Dafruta, similar ou superior.	UNID	790	R$ 3,45	R$ 2.725,50
42	**Suco concentrado de frutas,** SABOR GOIABA, concentrado líquido para refresco de fruta GOIABA original sem adição de açúcar, garrafa 500ml, marca Dafruta, similar ou superior.	UNID	790	R$ 7,55	R$ 5.964,50
45	**Vinagre de álcool**, embalagem de no mínimo 500ml. Isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, matéria terroso e detritos animais e vegetais, marca Minhoto, similar ou superior.	UNID	309	R$ 2,95	R$ 911,55
46	**Carne moída,** obtida a partir da moagem da CARNE BOVINA DE PRIMEIRA (PATINHO), in natura e resfriada. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido nem pegajoso. Isento de: excesso de gordura, cartilagem, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, marca Friboi, similar ou superior.	KG	2770	R$ 32,35	R$ 89.609,50
49	**Coxa e sobrecoxa, cortes de frango.** Deve apresentar-se com carimbo de inspeção do órgão competente. Não deve apresentar gelo superficial, água dentro da embalagem, nem qualquer sinal de descongelamento (gelo de cor avermelhada, por exemplo). Não podem ter manchas de qualquer espécie, nem parasitos, nem larvas. o sabor e o odor devem ser característicos. a cor deve ser rosada. Sem tempero. Congelada, marca Maringá, similar ou superior.	KG	2790	R$ 12,30	R$ 34.317,00

51	Fígado bovino congelado, acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, à vácuo, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração característica, odor e aspecto próprio não amolecido nem pegajoso, marca Friboi, similar ou superior.	KG	1070	R$ 11,90	R$ 12.733,00
53	Linguiça tipo CALABRESA, com registro no SIF ou SISP.Com aspecto característico, cor própria sem manchas, odor e sabor próprio, com adição de água e gelo no máximo 3%. Feita de carne suína, curado, adicionado de ingredientes, submetidas ou não ao processo de estufagem ou similar para desidratação e ou cozimento, sendo o processo de defumação opcional, marca Perdigão, similar ou superior.	KG	495	R$ 27,95	R$ 13.835,25
54	Ovos de galinha, brancos, cartelas com 30 unidades, identificação do produto, prazo de validade pertinente ao produto ofertado, marca Karilan, similar ou superior.	CARTELA	1206	R$ 20,95	R$ 25.265,70
57	Queijo tipo coalho, produto que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras normas higiênicos sanitárias de elaboração, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações, embalagem que contenham especificados o local de origem do produto, peso. Apresentar ficha técnica assinada pelo responsável técnico do estabelecimento. Boa qualidade, fatiado, em embalagens do tipo bandejas de isopor com plástico filme devidamente identificado com marca do produto que deverá haver transcrição do registro do SIM, SIF, ou IMA, marca Isis, similar ou superior.	KG	350	R$ 50,00	R$ 17.500,00

58	**Iogurte sabor morango,** iogurte líquido 170g iogurte natural\, teor gordura: integral\, sabor: sortidos\, componentes: com polpa ou pedaços de fruta\, características adicionais: tipo grego marca Nestle, similar ou superior.	UNID	3670	R$ 3,49	R$ 12.808,30
59	**Iogurte 0% Lactose,** sabor morango, garrafinha individual plástica, 170g, marca Danone, similar ou superior iogurte natural\, teor gordura: parcialmente desnatado\, sabor: com sabor\, componentes: com polpa ou pedaços de fruta\, tipo restrição: zero lactose	UNID	3670	R$ 4,52	R$ 16.588,40
61	**Polpa de frutas,** SABOR CAJÁ, registrado no MAPA. Peso líquido 500g, contendo 5 sachês de 100g cada, marca Fruta polpa, similar ou superior.	PACOTE	1230	R$ 9,95	R$ 12.238,50
64	**Polpa de frutas,** SABOR GOIABA, registrado no MAPA. Peso líquido 500g, contendo 5 sachês de 100g cada, marca Fruta polpa, similar ou superior.	KG	1230	R$ 6,95	R$ 8.548,50
65	**Polpa de frutas,** SABOR MARACUJÁ, registrado no MAPA. Peso líquido 500g, contendo 5 sachês de 100g cada, marca Fruta polpa, similar ou superior.	PACOTE	1230	R$ 15,90	R$ 19.557,00
66	**Polpa de frutas,** SABOR TAMARINDO, registrado no MAPA. Peso líquido 500g, contendo 5 sachês de 100g cada, marca Fruta polpa, similar ou superior.	KG	1230	R$ 6,50	R$ 7.995,00
67	**PÃO TIPO CACHORRO QUENTE**, prazo de validade mínimo de 08 dias. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Pacotes contendo 10 unidades cada, origem artesanal base: de farinha de trigo refinada\, tipo: semi- doce\, tipo adicional: bisnaga\, cachorro quente, 400g	PACOTE	3800	R$ 6,69	R$ 25.422,00
68	**PÃO DE FORMA FATIADO.** Pacote aproximadamente 500g, prazo de validade mínimo de 08 dias e peso liquido unitário 35g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo aproximadamente 20 fatias, tipo padaria.	PACOTE	1120	R$ 8,70	R$ 9.744,00

69	PÃO DE FORMA INTEGRAL FATIADO. Pacote aproximadamente 400g, prazo de validade mínimo de 08 dias e peso liquido unitário 35g. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo aproximadamente 20 fatias, tipo padaria.	PACOTE	920	R$ 10,86	R$ 9.991,20
73	ABÓBORA, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa, transportada em caixa de polietileno. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	567	R$ 4,85	R$ 2.749,95
74	BETERRABA, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa, transportada em caixa de polietileno. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	564	R$ 9,45	R$ 5.329,80
75	BANANA PRATA de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes, sem ferimentos e sem defeitos, firmes e com brilho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de conservação.	KG	4419	R$ 6,45	R$ 28.502,55
76	BATATA DOCE, fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	617	R$ 4,95	R$ 3.054,15
77	BATATA INGLESA fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	664	R$ 8,45	R$ 5.610,80
78	CEBOLA fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	965	R$ 8,15	R$ 7.864,75
79	CENOURA fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	617	R$ 8,45	R$ 5.213,65

82	MELANCIA fresca, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	4390	R$ 2,45	R$ 10.755,50
83	MAÇÃ brasileira de 1ª qualidade, tamanho médio, tenra, sem partes amassadas e estragadas. Quando da entrega do produto estar em perfeito estado de conservação.	KG	2870	R$ 9,85	R$ 28.269,50
84	MANGA de 1ª qualidade, íntegras e frescas, com casca sã e sem ruptura. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	410	R$ 6,95	R$ 2.849,50
86	LARANJA de 1ª qualidade, íntegras e frescas, com casca sã e sem ruptura. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	1450	R$ 4,95	R$ 7.177,50
87	PIMENTÃO de 1ª qualidade, frescos, não estar amassado ou apresentando feridas, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, isentos ou corpos estranhos aderidos ao produto. Com ausência de umidade e bolor. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	KG	674	R$ 9,95	R$ 6.706,30
88	TOMATE de 1ª qualidade, frescos, não estar amassados ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Não conter terra, isentos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	1388	R$ 8,95	R$ 12.422,60
89	MELÃO fresco, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	2300	R$ 5,45	R$ 12.535,00

90	MAMÃO fresco, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	1050	R$ 5,45	R$ 5.722,50
91	REPOLHO fresco, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	380	R$ 6,50	R$ 2.470,00
93	ALFACE fresco, firme, de maturação completa pronta para o consumo, sem ferimentos ou defeitos. Quando da entrega do produto deverá estar em perfeito estado de maturação adequado ao consumo humano.	KG	601	R$ 3,95	R$ 2.373,95
95	FARINHA LÁCTEA, embalagem mínima 210g. Com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, marca nestle, similar ou superior.	UND	200	R$ 6,00	R$ 1.200,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1 O Termo de Referência;
1.3.2 O Edital da Licitação;
1.3.3 A Proposta do contratado;
1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação por 12 (doze) meses, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 612.984,32 (seiscentos e doze mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será conta- do a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante,

que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quais- quer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto
da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração
falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”

e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do paga- mento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Ca- dastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.1.1 Gestão/Unidade: .....

12.1.2 Fonte de Recursos: FPM, IPVA, ICMS, REC. PRÓPRIOS, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE AGRICULURA, SECRETARIA DE ESPORTE, IGD-PBF, CRIANÇA FELIZ, BL PSB, BL MAC, FMAS, FMS, FMS-CUSTEIO, FME, PNAE.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por sim- ples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Picos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DOM EXPEDITO LOPES - PI, 20 de agosto de 2024.

_____
Valmir Barbosa de Araujo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
FRANCISCO RODRIGUES DE MOURA EPP
Francisco Rodrigues de Moura
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____